



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90325/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.024280/2024-10**

**OBJETO:** Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia. Tal aquisição é embasada a partir da solicitação formal da gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que se veiculou à Ofício nº 22713/2024/SESAU-COEAF (ID 0048915692) acompanhada de seus respectivos anexos, e com fundamento legal nas disposições da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 para o período de 12 (DOZE) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90325/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90325/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0054664047):**

1) ENTREGA

Diante dessa exigência, a SUPPORT gostaria de esclarecer se a entrega realmente será única ou se será no sistema de registro de preço com entrega parcelada ao longo do prazo de 1 (um) ano.

2) ROTULAGEM

Tais legislações não solicitam que o nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro estejam presentes no rótulo.

Diante do exposto, a SUPPORT solicita confirmação de que as exigências previstas nos subitens 9.6.1.7 e 9.6.1.8 se aplicam exclusivamente aos medicamentos, não abrangendo, portanto, os itens 24 e 25.

### 3) REGISTRO

Nesse contexto, a SUPPORT gostaria de esclarecer se nos itens 24 e 25 esta i. Secretaria aceitará o mencionado "Comunicado de Importação de Produtos Dispensados de Registro".

## 2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 1:

Considerando o texto do item 18.2.2 do Termo de Referência 0054286943, a entrega será de forma imediata única em relação ao quantitativo registrado em cada nota de empenho emitida.

Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 2:

Considerando o texto do item 9.6 do Termo de Referência se refere aos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais, aplicando-se no que couber, apenas as exigências relativas as características do objeto.

Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 3:

Considerando que os itens 24 e 25 se enquadram na categoria de "Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo", comprovado no Anexo III da RDC 460/2020, os mesmos ficam dispensados da apresentação do Registro da Anvisa.

## 2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0054712509):

Os itens 32 e 33 do presente edital, traz a exigência do cumprimento do prazo de entrega de 30 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho. Ocorre que os produtos em questão: FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG e FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG, possuem um lead time mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, composto pelas seguintes etapas: produção, aprovação do produto pela garantia da qualidade, logística, importação e processo de liberação alfandegária, além disso, não existe previsibilidade de entrega (cronograma), de forma que possamos programar a produção no exterior, bem como as entregas no Brasil. Diante do exposto, seria possível aceitar o prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho? Ou estabelecer um cronograma, de forma que possamos programar as entregas no exterior?

### 2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

O Termo de Referência no item 9.3.1 indica que:

A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento do Instrumento de contrato.

Portanto, inexistente a possibilidade de aceitação de prazos superiores ao previsto no aludido Termo de Referência.

## 2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0054712924):

ITEM 2: ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML - FRASCO 100ml Gostaríamos de saber se será aceito: ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML - BOLSA

Seguem a bula e o registro em anexo. Importante ressaltar o benefício para o órgão, caso aprovado, já que haverá o aumento da competitividade deste processo com a apresentação deste produto.

### 2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Informamos que aceitaremos proposta contendo **ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML - BOLSA**, tendo em vista que descrição atende ao solicitado no edital.

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90325/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece dia 18 de novembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**  
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde  
SUPEL/RO  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 13/11/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054765831** e o código CRC **872420C4**.